



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 12 de abril de 2017 - Nº 5319

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 26.878

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MANUELA PAULO FONTANA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Atenção ao Migrante e à População em Situação de Rua, Padrão PC-TA3, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 31.228/2015,

RESOLVE:

Considerar autorizado a readaptação por tempo indeterminado da servidora municipal **GIRLANE SILVA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEMASI, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer da perícia médica da Medicina do Trabalho - SEMASI/PASS, na qual

determinou que a servidora deverá exercer atividades em que seja evitado sobrecarga em coluna, não podendo exercer atividades que demandem esforços físicos constantes, elevação de peso e outros, a partir de 1º de fevereiro de 2017, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 248/2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 41.863/2013,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo protocolado sob o nº 41.863/2013, envolvendo a servidora **DENISE BASSAN GAVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 256/2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 3835/2017,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data de seu vencimento a Portaria nº 118/2017, referente a Sindicância Administrativa, protocolada sob o nº 3835/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 258/2017**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 3039/2017,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento do servidor municipal **WAMBA DE JESUS AFONSO**, Motorista, lotado na SEMASI, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 03 de abril de 2017, em virtude de prêmio incentivo, por se enquadrar nas disposições insertas na Lei nº 6.598/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 259/2017**DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 9262/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **ANDREA PENHA GAVA GOMES**, Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico, lotada na SEMUS, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 15 de março de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS****EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS****FORNECEDOR:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1258/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 21/06/2016, para aquisição de 1.500 (hum mil e quinhentas) unidades do medicamento Clonazepam 2,5 mg/ml, Solução Oral Frasco 20 ml, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 2.107,35 (dois mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.716/2017.**EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS****FORNECEDOR:** COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1612/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 13/09/2016, para aquisição de 15.000 (quinze mil) unidades do medicamento Nortriptilina, Cloridrato Cápsula 25 mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 4.180,50 (quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.715/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1266/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 05/07/2016, para aquisição de 6.000 (seis mil) unidades do medicamento Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250 UI/g, Tubo 15 g, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 7.693,20 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.714/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0521/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 13/05/2016, para aquisição de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) unidades do medicamento Metildopa 250 mg, Comprimido, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 16.995,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.717/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1256/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 21/06/2016, para aquisição de 400 (quatrocentas) unidades do medicamento Lidocaína, Cloridrato 2%, Gel, Tubo com 30 g, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.718/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**ACÓRDÃO: 001/2017**

TIPO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

RECORRENTE: JOÃO EUDES BERNARDINO DE OLIVEIRA

PROTOCOLOS: 8900/2010 – 37531/2011 – 37532/2011 – 18475/2012 e 30109/2015

Nº AUTODEINFRAÇÃO: 5758 e 5759/2010 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

RELATOR: ORLANDO NOVAES FILHO

REVISOR: CELSO MARTHOS

EMENTA: CONTRIBUINTE EXECUTANDO OBRA SEM LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, INFRINGINDO O ARTIGO 1º E O ARTIGO 105 DO DECRETO 2008/1975 – CÓDIGO DE OBRAS E DESOBEDECENDO A INTIMAÇÃO Nº 10527/2009 PARA PARALISAR E REGULARIZAR A OBRA

JUNTO À PMCI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por JOÃO EUDES BERNARDINO DE OLIVEIRA, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente os Autos de Infração epigrafados acima.

DO RELATORIO: Contra o recorrente foram lavrados os Autos de Infração nºs 5758 e 5759/2010, datados de 08/03/2010, por entender a Fiscalização de Obras que o recorrente ao estar executando obra sem licença para construção e desobedecendo a intimação nº 10527/2009 para paralisar e regularizar a obra junto à PMCI, infringiu o Artigo 1º e o Artigo 105 do Decreto 2008/1975 – Código de Obras, cujo valor do Auto de Infração é R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, totalizando um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à época de sua lavratura.

O recorrente, em 13/04/2010, apresentou defesa (prot. 8900/2010), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Procuradoria Geral do Município.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 30109/2015.

Quando do Recurso Voluntário, alegou que paralisou a obra; alegando ainda a falta de recursos para pagamento das autuações sofridas.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Orlando Novaes Filho, este se posicionou pela manutenção integral dos autos guereados.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Celso Marthos, que acompanhou o voto do conselheiro relator.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 22/03/2016, foi lido o voto do conselheiro relator, Orlando Novaes Filho, que tendo em vista a intempestividade do recurso votou pelo seu improvimento e pela manutenção do auto de infração. Presente o recorrente que fez uso da palavra alegando que a obra pelo qual foi notificado estava paralisada havia uns vinte anos, contudo uma obra nova havia sido iniciada por sua filha, em seu terreno, e que acordo com informações prestadas por familiares esta obra estaria regularizada nesta Prefeitura Municipal. Em seguida foi lido o voto do conselheiro revisor, Celso Marthos, que acompanhou o voto do relator. Dando continuidade ao julgamento o conselheiro Bosco de Freitas Lima arguiu um erro material encontrado no auto de infração, dado as diversas unidades de valores existentes no decorrer dos anos, o que poderia inclusive ter efeitos no montante do auto de infração, pedindo vistas dos autos, o que foi deferido pelo Presidente do CMC.

Em sessão de julgamento realizada em 21/02/2017, deu-se continuidade ao julgamento. Foi lido o voto de vista pelo conselheiro Bosco de Freitas Lima, que após constatação de erro formal relativo a lavratura dos autos de infração votou pelo provimento dos recursos e pelo cancelamento dos Autos de Infração de nº 5758 e 5759. Em, seguida os conselheiros relator e revisor mudaram seu voto acompanhando o voto de vista do conselheiro Bosco de Freitas Lima. Dando continuidade a votação, os demais conselheiros votaram de acordo com o voto de vista, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, pelo provimentos dos recursos e pelo cancelamento dos Autos de Infração de nº 5758 e 5759.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimado o recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Cobrança para

cancelamento dos Autos de Infração nº 5758 e nº 5759.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de março de 2017.

EDMILSON DE MORAES PAIXÃO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes-CMC

ACÓRDÃO: 002/2017

TIPO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

RECORRENTE JOSÉ CÉSAR MORAES FRAUCHES

PROTOCOLOS:14675/2010- 33996/2010- 12871/2010-27577/2015 e 28978/2015

Nº AUTO DE INFRAÇÃO:2064/2009 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

RELATOR: CELSO MARTHOS

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: CONTRIBUINTE EXECUTANDO OBRA SEM LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, INFRINGINDO O ARTIGO 1º E O ARTIGO 105 DO DECRETO 2008/1975 – CÓDIGO DE OBRAS E DESOBEDECENDO A INTIMAÇÃO Nº 11913 PARA PARALISAR E REGULARIZAR A OBRA JUNTO À PMCI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por JOSÉ CÉSAR MORAES FRAUCHES, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra o recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 2064, datado de 18/12/2009, por entender a Fiscalização de Obras que o recorrente ao estar executando obra sem licença para construção e desobedecendo a intimação nº 11913 para paralisar e regularizar a obra junto à PMCI, infringiu o Artigo 1º e o Artigo 105 do Decreto 2008/1975 – Código de Obras, cujo valor do Auto de Infração é de R\$ 1.000,00 (mil reais), à época de sua lavratura.

O recorrente, em 26/05/2010, apresentou defesa (prot. 14675/2010), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Procuradoria Geral do Município.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 28978/2015, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, alegou: a) Da legitimidade da intimação por edital em processos extrajudicial; b) Decisão Imotivada e sem fundamentação (alegando acatada pelo CMC que determinou o retorno dos autos para 1ª Instância; c) Cerceio ao Direito de Defesa; d) Inobservância do devido Processo Legal; e) Da Ampla Defesa e f) Do Contraditório.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, este relatou que apesar de devidamente intimado o contribuinte não reiterou e não apresentou recurso em face da citada decisão.

O contribuinte não apresentou no citado recurso nenhuma alegação atacando o mérito da autuação sofrida – falta de paralização de obra sem licença – restringindo seu recurso em razões de direito. Com a intimação da decisão de Primeira Instância o contribuinte foi devidamente cientificado do teor da decisão e da abertura de prazo para interpor recurso ao CMC, haja vista que a citada decisão manteve o auto de infração em todos os seus termos e exigências.

Posto isto, o contribuinte ao deixar de apresentar recurso voluntário ou mesmo reiterar o anterior apresentado foi alcançado

pela Preclusão de seu direito de recorrer tornado assim definitiva a decisão de Primeira Instância.

Não há no texto nenhuma alegação atacando o mérito da autuação sofrida ou que macule a citada decisão. Por tais considerações entende que, nos presentes autos falta recurso a ser julgado pelo Conselho de Contribuintes, devendo retornar à 1ª Instância para as providencias necessárias para sua inscrição em Dívida Ativa e a sua cobrança.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes filho, o qual relatou que, regularmente comunicado o contibuinte não renovou argumentações, remetendo-se, ainda que tacitamente, ao recurso anteriormente apresentado. O recurso carece de matéria meritória, atendendo-se ao incidente processual, devidamente sanado pelo histórico do procedimento. Entendendo, assim, que pelo princípio da informalidade pode o conselheiro, em julgamento tributário, amplificar os limites da defesa, ampliá-lo se for necessário à busca de justiça tributária, entretanto, jamais preenchê-la, pois não tem munção legal para isto. Votando, pois, pelo improvimento do recurso e manutenção integral do auto.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 29/03/2016, foi lido o voto do conselheiro relator, Celso Marthos, que votou pela manutenção do auto de infração. Ausente o recorrente embora devidamente intimado. Em seguida foi lido o voto do conselheiro revisor, Orlando Novaes Filho, que votou pelo seu improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração. Dando continuidade ao julgamento o conselheiro Bosco de Freitas Lima arguiu um erro material encontrado no auto de infração, dado as diversas unidades de valores existentes no decorrer dos anos, o que poderia inclusive ter efeitos no montante do auto de infração, pedindo vistas dos autos, o que foi deferido pelo Presidente do CMC.

Em sessão de julgamento realizada em 07/03/2017, deu-se continuidade ao julgamento. Foi lido o voto de vista pelo conselheiro que após constatação de erro formal relativo a lavratura do auto de infração votou pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do Auto de Infração de nº 2064/2009. Em, seguida os conselheiros relator e revisor mudaram seu voto acompanhando o voto de vista do conselheiro Bosco de Freitas Lima. Dando continuidade a votação os demais conselheiro votaram de acordo com o voto de vista, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do Auto de Infração de nº 2064/2009.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimado o recorrente acerca da presente, remete-se o auto à Gerencia de Cobrança para cancelamento do Auto de Infração nº 2064/2009.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de março de 2017.

EDMILSON DE MORAES PAIXÃO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes-CMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REINÍCIO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o reinício da obra de Drenagem e Pavimentação em parte da Rua Roque Paschoal, Augusto Machado, Projetada 01, Projetada 02, Projetada 03, Projetada 04, Projetada 05 e Admilson

Pinto Aleixo – Distrito de Itaóca, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 169/2016, executada pela PILARTEX CONSTRUTORA EIRELI – EPP, a partir do dia 23/03/2017.

CESAR PENEDO MADUREIRA
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão 51- 4/2017

Processo nº 51-3436/2017

Objeto: Aquisição de Gases Medicinais (recarga)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	RS	RS 45.348,00
--------------------------------------	----	--------------

Total do Processo Licitatório	RS	RS 45.348,00
-------------------------------	----	--------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Abril de 2017

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DATA CI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 – Pregão nº 02/2016.

FORNECEDOR REGISTRADO: MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Companhia de tecnologia da informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI.

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
2	Rack 7U p/rede	04	UN	RS 450,00	RS 1.800,00
11	Impressora laser multifuncional monocromática com ciclo mensal de 5.000 páginas	02	UN	RS 1.825,00	RS 3.650,00
12	Filtro de Linha 5 saídas	30	UN	RS 24,00	RS 720,00
14	Fontes atx 500 w	15	UN	RS 145,00	RS 2.175,00
17	HD Sata 2TB	03	UN	RS 528,00	RS 1.584,00
23	Conectores RJ45 Cat5	5.000	UN	RS 0,39	RS 1.950,00
30	Caixa de cabo de rede cat6 305mt	01	UN	RS 730,00	RS 730,00

31	Hd externo 1TB	05	UN	RS 375,00	RS 1.875,00
35	Teclado USB	40	UN	RS 23,50	RS 940,00
36	Mouse USB	40	UN	RS 11,50	RS 460,00
37	Conector RJ45 cat6	100	UN	RS 5,90	RS 590,00

PRAZO: 12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2017

SIGNATÁRIOS: CARLOS HENRIQUE SALGADO – Diretor Presidente da DATA CI, MARCELO VIVACQUA – Diretor de Tecnologia e Gestão DATA CI, ALCIONE DIAS DA SILVA – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e JORGE VASCONCELOS CORREA – Representante Legal de MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 03/2017.

CONTRATANTE: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

CONTRATADA: MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática referente à Ata de Registro de Preços nº 03/2017, decorrente do Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 02/2016 DATA CI.

VALOR: R\$ 16.474,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017.

SIGNATÁRIOS: CARLOS HENRIQUE SALGADO – Diretor Presidente da DATA CI, MARCELO VIVACQUA – Diretor de Tecnologia e Gestão DATA CI, ALCIONE DIAS DA SILVA – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e JORGE VASCONCELOS CORREA – Representante Legal de MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2645/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES Nº 297/2013 e 347/2016,

RESOLVE:

1º - Nomear, nos termos das Resoluções nº 297/2013 e 347/2016, o servidor efetivo **PABLO LORDES DIAS** para o Cargo de Função de Confiança de Controlador de Recursos, garantindo-lhe a gratificação mensal de função, fixada pelo art. 9º, § 4º, II, da Resolução 297/2013, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2017.

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 132/2017.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao Servidor Comissionado, abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
OSMAR FRANCISCO	Assessor de Gabinete Parlamentar	03	10/04/2017	12/04/2017

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 133/2017.**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 6.717/12, a servidora comissionada, Thalita Meirelles Santiago Magalhães, a partir de 14/04/2017.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 134/2017.**SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NOS DIAS 13 E 14/04/2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.730/2017 (INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES).

CONSIDERANDO AS TRADICIONAIS MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS ALUSIVAS À SEMANA SANTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente nas repartições da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos dias **13/04/2017** (quinta-feira) e **14/04/2017** (sexta-feira).

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

K. M. CONSTRUTORA E DEDETIZADORA LTDA - ME, CNPJ nº 04.617.464/0001-00 torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 032/2012 expirada em 03 de março 2016, por meio do Protocolo nº. 2858306/2016, para a atividade (11.09) – Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município. Localizada à Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 22-23, Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3265

COMUNICADO

I. L. ANDRADE ME, CNPJ Nº 07.504.850/0001-76, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 61-1086/2017, para a atividade (17.06) – Gráficas e editoras. Localizada à Rua Rodrigues Soares, nº 07/15, IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3268

COMUNICADO

ALLIANCE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ nº 07.399.241/0003-66 torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 001/2008, por meio do Protocolo nº. 5738/2016, para a atividade (3.02) – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. Localizada à Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/n, Km 2,6 Distrito de Vargem Grande de Soturno, Cachoeiro de Itapemirim- ES.
NF: 3269